ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

# LEI MUNICIPAL Nº 2.170/2020 DE 10/03/2020.

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 032/2020 DE 06/03/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.**

**LUIZ EVALDT STEFFEN**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

| Cargo | Quantidade | Remuneração (R$) |
|---|---|---|
| MONITORA 30 HORAS | 4 | 1.225,36 |

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 011/2020, será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período do ano letivo de 2020, até 12 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

**Parágrafo Único** – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2119 - Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único**. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 10 de março de 2020.

**LUIZ EVALDT STEFFEN**
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 10/03/2020

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU**
**Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento**

Funcionário (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

## ANEXO ÚNICO
## ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

| |
|---|
| Função: **Monitora 30 horas** |
| Escolaridade Mínima: **Ensino Médio** |
| Atribuições: |
| Descrição Sintética: Executar atividades educacionais e de entretenimentos infantil. |
| Descrição Analítica: Executar atividades educacionais e de entretenimentos buscando desenvolver o gosto pela arte e pelo esporte; Tomar medidas relativas a manutenção ou melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como das crianças; Executar atividades relativas a alimentação e nutrição das crianças; Promover jogos e entretenimento, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, sob a orientação da Coordenadora ou Professora; Executar atividades no campo da cultura, desenvolvendo na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conservação, canto e dança, para ajuda-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; Infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerância, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir par a educação das mesmas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxilio ao professor; observar a saúde o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico ambulatorial; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; comunicar ao professor e a direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.<br>**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:<br>a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 30 (trinta) horas semanais;<br>b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.<br>**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**:<br>a) Escolaridade: Ensino Médio<br>b) Idade Mínima: 18 anos |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratação de monitoras de Educação Especial de forma a sanar a falta de profissionais para atuarem na rede de ensino do Município nesta área.

As monitoras de Educação Especial, são quem vão acompanhar os alunos que possuem laudos e que necessitam de um acompanhamento especial para conseguir realizar as atividades escolares. Elas também irão auxiliar a professora titular da turma a fazer a inclusão deste aluno, de modo que este participe e realize as atividades propostas.

**DANIEL ZEFERINO CARLOS**
**Secretario Mun. da Educação e Cultura**

**LUIZ EVALDT STEFFEN**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

# Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

**Numero do Impacto:** 11 2020

**Finalidade:** CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

**Justificativa:** Contratação Temporaria pelo periodo de março de 2020 a 12/12/2020, periodo letivo 2020, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para trabalhar na Escola Municipla de Educação Infantil Sonho Meu.

| | | |
|---|---|---|
| Monitora 30 horas | 4 | 1.225,36 |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|
| Salário | R$ 50.158,07 | R$ - | R$ - |
| Previdência INSS 21% | R$ 10.533,19 | R$ - | R$ - |
| Total | R$ 60.691,26 | R$ - | R$ - |

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor |
|---|---|---|
| 2.119 | 3.1.90.04.00.00.00.00 | R$ 60.691,26 |

**Observação**

Morrinhos do Sul, 28 de fevereiro de 2020

**Rubineia Hendler Carlos**
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

**Numero do Impacto: 11 /2020**

*Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 11 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:*

**FINALIDADE:** CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

**JUSTIFICATIVA:** Contratação Temporaria pelo periodo de março de 2020 a 12/12/2020, periodo letivo 2020, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para trabalhar na Escola Municipla de Educação Infantil Sonho Meu.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

| **Instrução Normativa TCE - 13/2018** | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019 | R$ 15.490.963,69 |
| Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019 | R$ 7.919.052,06 |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019 | 51,12% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 7.528.608,35 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 7.946.864,37 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 8.365.120,39 |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2020 | R$ 17.000.000,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020 | R$ 9.400.000,00 |
| Aumento Proposto | R$ 60.691,26 |
| Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020 | R$ 500.000,00 |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020 | R$ 8.960.691,26 |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 52,71% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 8.262.000,00 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 8.721.000,00 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 9.180.000,00 |

**Resultado do Impacto, temos:**

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [ ] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[X] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

## Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 11 /2020

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos | Órgão | Função | Sub-função | Prog. | Proj/Ativ | Elem. Desp. |
| MDE | 04.01 | 12 | 365 | 29 | 2119 | 3.1.90.04.00.00.00.00 |

| MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Crédito/Redução | Crédito | Crédito | Crédito | Crédito |
| Proj./Ativ./Oper.Especial | 2119 | | | |
| Elemento de Despesa. | 3.1.90.04.00.00.00.00 | | | |
| ( + ) Dotação Inicial | 215.000,00 | | | |
| ( + ) Especial | - | - | | |
| ( + ) Suplementar | 83.500,00 | | | |
| ( - ) Redução | - | | | |
| ( = ) Dotação Atualizada | 298.500,00 | - | - | - |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO | | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Recursos | Projeto/Atividade | 2119 | | |
| MDE | Elemento de Despesa | 3.1.90.04.00.00.00.00 | | |
| ( + ) Orçamento Total Provável | | | | |
| ( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada | | 298.500,00 | | |
| ( - ) Empenhado no Exercício | | 13.359,90 | | |
| ( - ) Reservado para Empenho | | 223.459,90 | | |
| ( - ) Comprometido Custo Administração | | | - | |
| ( - ) Valor da Operação | | 60.691,26 | - | - |
| ( = ) Saldo Livre Resultante | | 988,94 | 0,00 | 0,00 |

| IMPACTO FINANCEIRO | | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Recursos | MDE | | | |
| ( + ) Arrecadação Total Projetada | | 1.591.750,00 | | |
| ( + ) Superavit Financeio | | - | - | - |
| ( + ) Receita Reestimada a Maior | | - | - | - |
| ( - ) Reservado para Empenho | | 1.300.000,00 | | |
| ( - ) Comprometido Custo Administração | | | | |
| ( - ) Empenhado no Exercício | | 198.067,26 | | |
| ( - ) Valor da Operação | | 60.691,26 | - | - |
| ( = ) Saldo Livre Resultante | | 32.991,48 | 0,00 | 0,00 |

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

**Numero do Impacto: 11 /2020**

**Conclusão**

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria pelo periodo de março de 2020 a 12/12/2020, periodo letivo 2020, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para trabalhar na Escola Municipla de Educação Infantil Sonho Meu.

**SR. ORDENADOR DE DESPESA**

PARECER

**1 - Obrigatoriedade Constitucional**

| | |
|---|---|
| X | Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario |
| | Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF. |
| X | Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020. |
| | Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF. |

**2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida**

| | |
|---|---|
| X | Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |
| | Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |
| | Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |
| X | Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |
| | Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60% |
| X | Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60% |

**3 - Impacto Orçamentário**

| | |
|---|---|
| X | Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
| | Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |

**4 - Impacto Financeiro**

| | |
|---|---|
| X | Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
| | Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |

0

Contadoria Municipal

Telenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**Legislações Citadas**

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.